NOTA TÉCNICA

PROCESSO TC n.º 15100224-1

MODALIDADE DE PROCESSO: 1- Prestação de contas

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Tacaratu

EXERCÍCIO: 2014

RELATOR: DIRCEU RODOLFO

UNIDADE FISCALIZADORA: INSPETORIA REGIONAL DE GARANHUNS - IRGA

EQUIPE TÉCNICA:

0863 – Marlúcia Pedro de Melo





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
NTRODUÇÃO NÁLISE TÉCNICA 1.1. ACHADOS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA 1.1.1. Admissão de servidor com inobservância do disposto na Constituição Federal 1.1.2. Envio intempestivo dos Relatório de Gestão Fiscal 1.1.3. Despesa com Pessoal 1.1.4. Transparência na Gestão Fiscal 1.1.5. Envio Intempestivo do Módulo Pessoal 1.1.6. Ausência de controle de movimentação e abastecimento do veículo da Câmara Municipal CONCLUSÃO 1.1. RESPONSABILIZAÇÃO 1.1.1. Quadro de Detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução 1.2. Dados dos Responsáveis 2. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 2.1. Determinações	3
2.1. ACHADOS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA	3
2.1.1. Admissão de servidor com inobservância do disposto na Constituição Federal	3
2.1.2. Envio intempestivo dos Relatório de Gestão Fiscal	3
2.1.3. Despesa com Pessoal	4
2.1.4. Transparência na Gestão Fiscal	5
2.1.5. Envio Intempestivo do Módulo Pessoal	6
2.1.6. Ausência de controle de movimentação e abastecimento do veículo da Câmara Municipal	7
3. CONCLUSÃO	7
3.1. RESPONSABILIZAÇÃO	8
3.1.1. Quadro de Detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução	8
3.1.2 Dados dos Responsáveis	8
3.2. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	8
3.2.1. Determinações	8
3.2.2. Recomendações	8

1. INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica visa atender ao despacho exarado pelo Inspetor Regional de Garanhuns (Doc. 54), o qual determina a análise dos documentos apresentados pela defesa, em observância ao Provimento TC/CORG nº 05/2011 da Corregedoria Geral deste Tribunal.

2. ANÁLISE TÉCNICA

As contrarrazões aos achados apontados no Relatório de Auditoria (Doc. 37) foram apresentadas individualmente pelo interessado, Sr. Givaldo Torres de Oliveira, e foram encaminhados documentos intitulados de Anexos I, II, III, IV, V e VI (Doc. 48, 49, 50, 51, 52 e 53).

Analisando a documentação anexada ao processo pela defesa, verificou-se o que se segue.

2.1. ACHADOS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

2.1.1. Admissão de servidor com inobservância do disposto na Constituição Federal (item 2.1.1 do Relatório de Auditória)

Não foram apresentados novos documentos pelo(s) interessado(s) referente a este item.

2.1.2. Envio intempestivo dos Relatórios de Gestão Fiscal (item 2.2.1.1 do Relatório de Auditória)

Argumentos da defesa:

A Defesa apresentou os Anexos I e II (Doc. 48 e 49), que se referem ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre do exercício de 2013 e ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2014.

O defendente esclarece que houve uma interpretação equivocada pelo Setor Contábil da Câmara de Tacaratu, visto que em 27.11.2013 a Resolução Nº 004/2009 foi revogada pela Resolução TCE-PE Nº 18/2013, a qual estabelece que o SISTN passe a ser encaminhado até o 10º dia após o encerramento do prazo legal para a publicação dos Relatórios.

Diante do exposto, a defesa informa que tomou a liberdade de refazer a tabela apresentada pelo Auditor em seu Relatório, por ter identificado alguns equívocos nas datas de envio.





A defesa ainda informa que após o setor contábil ter identificado a falha mencionada imediatamente tomou as providências necessárias para o cumprimento e, no 3º Quadrimestre de 2014, encaminhou dentro do prazo.

Análise da auditoria:

Após a análise da documentação e argumentação apresentada pela defesa (Doc. 48 e 49), em confronto com as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria, concluiu-se que os documentos acostados ao processo não sanam a irregularidade, pois, conforme afirmado pela defesa, de fato ocorreu o envio intempestivo.

Entendemos que não se pode argumentar o desconhecimento da legislação para afastar uma irregularidade cometida.

Adicionalmente, cabe relatar que as datas constantes no Relatório de Auditoria, bem como a irregularidade, tratam da data do envio dos Relatórios de Gestão Fiscal, sendo que a defesa confundiu esta data com a da elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, constante no Doc. 48.

Considerações finais:

Diante do exposto, considerado as alegações e documentação apresentada pelo defendente, mantemos a irregularidade do Relatório de Auditória (item 2.2.1.1).

2.1.3. Despesa Total do Poder Legislativo acima do limite constitucional (item 2.2.2. do Relatório de Auditória)

Argumentos da defesa:

A Defesa apresentou os documentos 49 e 50 (Anexo II e III), que se referem ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2014 e o Ofício de nº 89/2015, que encaminha o Relatório de Gestão Fiscal.

O defendente informa que o RGF retificado, republicado e encaminhado ao TCE-PE juntamente com a documentação da Prestação de Contas em 25.03.2015, foi encontrado um novo percentual de 2,97%, divergente daquele levantado pela equipe de auditoria, tal diferença no percentual de 0,14%, relativo ao valor de R\$ 54.000,00, alusivo a Verba de Representação do Presidente da Câmara, cujo valor foi empenhado no elemento de despesa 3.1.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil), integrando desta forma o cálculo de pessoal no período.

Análise da auditoria:

Inicialmente cabe relatar que este item não consta no Relatório de Auditoria como uma irregularidade, dada a sua imaterialidade, apenas foi citada a divergência do valor informado pela



Câmara na Prestação de Contas e o valor informado também pela Câmara ao SISTN, evidenciando uma inconsistência contábil da Unidade Jurisdicionada.

A defesa informa que tal inconsistência se deve ao fato da sua contabilidade ter empenhado a verba de representação do Presidente da Câmara no elemento de despesa 3.1.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil), de forma equivocada, gerando assim o erro relatado pelo Auditor deste Tribunal.

Esta alegação esclarece o motivo do erro cometido pela gestão, porém, como dito inicialmente, esta inconsistência não foi levada ao quadro de achados, dada a sua imaterialidade, cabendo a gestão mais atenção nos próximos envios dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Considerações finais:

Conforme mencionado, este item não havia constado no Relatório de Auditoria como achado, dada a sua imaterialidade, desta forma mantemos o entendimento do Relatório.

2.1.4. Atendimento parcial da disponibilização das informações sobre a execução orçamentária (item 2.6.1 do Relatório de Auditória)

Argumentos da defesa:

A Defesa apresentou os documentos 51 e 52 (Anexo IV e V), que se referem à Comunicação Interna 005/2013 (Doc. 51), autorizando a dispensa de licitação para contratar serviço de criação e estruturação de web site, e a Resolução nº 002/2013 (Doc. 52), que determina que a publicação e divulgação dos atos administrativos da Câmara serão publicadas no site www.camaradetacaratu.pe.gov.br.

A defesa alega à escassez de mão-de-obra qualificada em serviços de desenvolvimento de sistema de informação na localidade e/ou região circunvizinha, levando em consideração que o município está localizado no sertão do Estado de Pernambuco.

O defendente alega também que as informações colhidas pelos auditores foram fruto da gestão posterior.

Análise da auditoria:

Após a análise da documentação apresentada pela defesa, em confronto com as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria, percebe-se que os documentos apresentados pela defesa são referentes à normatização da criação do site e a contratação de empresa, sem licitação, para executar tal criação, sendo que a irregularidade apresentada no Relatório de Auditoria tem por base a não alimentação corrente do site.

Quanto à alegação da escassez de mão-de-obra, não deve prosperar visto que o gestor contratou uma empresa para tal fim, sem licitação, conforme documento apresentado pela defesa (Doc. 51).





Quanto à alegação de que tal irregularidade seria fruto da gestão posterior, a defesa não anexou documentos que atestem que as informações ausentes existiram e foram retiradas pela atual gestão.

Considerações finais:

Assim, mantemos o apontado pela auditoria.

2.1.5. O não cumprimento de requisitos previstos na Lei de Acesso à Informação (item 2.6.2. do Relatório de Auditória)

Argumentos da defesa:

A Defesa a este item foi realizado conjuntamente com o item anterior, com os mesmos documentos e argumentações, documentos 51 e 52 (Anexo IV e V), que se referem à Comunicação Interna 005/2013 (Doc. 51), autorizando a dispensa de licitação para contratar serviço de criação e estruturação de web site, e a Resolução nº 002/2013 (Doc. 52), que determina que a publicação e divulgação dos atos administrativos da Câmara serão publicadas no site www.camaradetacaratu.pe.gov.br.

Assim sendo, alega à escassez de mão-de-obra qualificada em serviços de desenvolvimento de sistema de informação na localidade e/ou região circunvizinha, levando em consideração que o município está localizado no sertão do Estado de Pernambuco. O defendente alega também que as informações colhidas pelos auditores foram frutos da gestão posterior.

Análise da auditoria:

Após a análise da documentação apresentada pela defesa, em confronto com as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria, tem-se o já posto no item anterior, ou seja, que a defesa não trouxe documentos que atestem a alimentação do site com as informações obrigatórias levantadas no Relatório de Auditoria, foi anexado apenas documentos sobre a criação do site, fato que não foi questionado no Relatório.

Considerações finais:

Assim, mantemos o apontado pela auditoria.

2.1.6. Envio intempestivo das informações do módulo de Pessoal (item 2.6.5.1 do Relatório de Auditória)

Argumentos da defesa:

A Defesa apresentou o Anexo VI (Doc. 53), que se refere ao SAGRES Módulo Pessoal.





Alega que os dados do módulo de pessoal foram encaminhados tempestivamente, não havendo intempestividade no envio de tais informações.

Análise da auditoria:

Após a análise da documentação apresentada pela defesa, em confronto com as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria, observa-se que o documento anexado pela defesa, para provar a tempestividade do envio (Doc. 53), evidencia exatamente o contrário, conforme demonstraremos.

O documento em questão atesta que o envio dos meses de janeiro e fevereiro ocorreu em 25/04/2014, sendo que a Resolução TC nº 20/2013, em vigor na época, dizia em seu art. 2º, § 2º, que tal envio deveria ocorrer até 30 (trinta) dias, contados do último dia do mês a que o movimento se referir, ou seja, o do mês de janeiro de 2014 teria que ser enviado até 03 de março, e o de fevereiro de 2014, até 31 de março, conforme abaixo:

Art. 2º O módulo de Pessoal contempla a coleta das informações relativas à folha de pagamentos, aos atos de admissão de pessoal e ao cadastro de militares, servidores ativos, inativos e pensionistas das unidades gestoras municipais e estaduais.

•••

§ 2º As remessas mensais, terão prazo limite de até 30 (trinta) dias, contados do último dia do mês a que o movimento se referir

Diante do exposto, não é razoável a defesa apresentar um documento informando que enviou em 25 de abril de 2014 e insistir que enviou tempestivamente, com mais de um mês de atraso, quando observado o mês de janeiro, e quase um mês, quando observado fevereiro.

Considerações finais:

Diante do exposto, considerado a documentação apresentada pelo defendente, mantém a irregularidade do Relatório de Auditória (item 2.6.5.1).

2.1.7. Ausência de controle de movimentação e abastecimento do veículo da Câmara Municipal (item 2.7.1 do Relatório de Auditória)

Não foram apresentados novos documentos pelo(s) interessado(s) referente a este item.

3. CONCLUSÃO

Os documentos acostados pela defesa não alteram os achados apontados no Relatório de Auditoria. Desta forma, o item 3 (Conclusão) manteve a sua redação:





3.1. RESPONSABILIZAÇÃO

3.1.1. Quadro de Detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução

Nº	Título do Achado	Responsáveis	Valor Passível de Devolução (R\$)
2.1.1	Admissão de servidor com inobservância do disposto na Constituição Federal	R01 - Givaldo Torres de Oliveira	-
2.2.1.1	Envio intempestivo dos Relatórios de Gestão Fiscal	R01 - Givaldo Torres de Oliveira	-
2.6.1	Atendimento parcial da disponibilização das informações sobre a execução orçamentária e financeira	R01 - Givaldo Torres de Oliveira	-
2.6.2	Não cumprimento de requisitos previstos na Lei de Acesso à Informação	R01 - Givaldo Torres de Oliveira	-
2.6.5.1	Envio intempestivo do módulo de Pessoal	R01 - Givaldo Torres de Oliveira	
2.7.1	Ausência de controles de movimentação e abastecimento do veículo da Câmara Municipal	R01 - Givaldo Torres de Oliveira	-

3.1.2 Dados dos Responsáveis

R01. **Nome do Responsável:** Givaldo Torres de Oliveira

CPF do Responsável: ***.***.609-49 Cargo/Vínculo: Presidente da Câmara

Período: 2013

3.2. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

3.2.1. Determinações

1. Implantar as medidas necessárias ao funcionamento do sistema de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônicos de acesso público.

3.2.2. Recomendações

1. Efetuar levantamento da real necessidade de recursos humanos e das atividades necessários ao bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal, com fins de proceder ao devido concurso público, dimensionando à demanda do Órgão, e reservando as cargos em comissão apenas para os casos de exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento;





2. Controlar adequadamente os gastos realizados com aquisição de combustíveis, por meio de instrumento normativo.

É o Relatório.

Garanhuns, 25 de abril de 2016.

Marlucia Pedro de Melo

Técnica de Auditoria das Contas Públicas matrícula n.º 0863